



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 017/2025-GABINETE DO PREFEITO**

**Exmo. Sr.**  
**Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém**  
**e demais Ilustres Vereadores**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de me dirigir a Vv. Exas. para submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, com fundamento na competência que me é conferida pelo inciso IV, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Belém (LOMB), o anexo projeto de lei de minha autoria, que "Altera a Lei nº 8.109, de 28 de dezembro de 2001; altera a Lei nº 9.047, de 27 de dezembro de 2013, e dá outras providências".

A presente proposição tem como objetivo modernizar e aprimorar a estrutura da Procuradoria-Geral do Município de Belém, adequando-a às melhores práticas de gestão pública e à crescente complexidade das demandas jurídicas enfrentadas pelo Município. Entre as principais inovações, destacam-se a reformulação da Câmara de Prevenção e Resolução Consensual de Conflitos, a valorização da carreira de Procurador do Município, a ampliação da autonomia da Procuradoria-Geral para organização de assuntos internos e adequação da estrutura dos cargos à reforma administrativa já ocorrida por ocasião da Lei nº 10.143, de 10 de fevereiro de 2025.

As alterações propostas visam fortalecer a atuação institucional da Procuradoria-Geral, promover maior eficiência na defesa dos interesses do Município, estimular a prevenção e a solução consensual de conflitos, além de

*Recebido em*  
*03/07/25*  
*Amx*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

garantir maior transparência, profissionalização e valorização dos servidores de carreira.

Ressalta-se, ainda, que o projeto está em consonância com a Lei Orgânica do Município de Belém, com a Constituição Federal e com os princípios que regem a administração pública, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Importa destacar que a proposta não representa ampliação de despesas, tampouco criação de novos cargos ou encargos ao erário, pois todas as previsões relativas a cargos e estruturas se baseiam em legislação já vigente e que precisam estar consolidados e sistematizados na Lei nº 8.109/2001.

Demonstrados esses argumentos, que reputo imperiosos para que essa Casa de Leis possa apreciar a minha proposição, conto uma vez mais com o compromisso de todos os nobres Vereadores na defesa incessante do interesse público.

Na certeza, pois, de que os dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo acatarão a presente proposição, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

**Palácio Antônio Lemos, 30 de junho de 2025.**

**IGOR WANDER  
CENTENO**

**NORMANDO:946607  
51287**

Assinado de forma digital por  
IGOR WANDER CENTENO  
NORMANDO:94660751287  
Dados: 2025.06.30 18:36:40  
-03'00'

**IGOR NORMANDO**

Prefeito Municipal de Belém



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025

Altera a Lei nº 8.109, de 28 de dezembro de 2001; altera a Lei nº 9.047, de 27 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados as alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do inciso I e os itens c.1 e c.2, da alínea "c" e a alínea "d", do inciso II, todos do art. 4º, o atual parágrafo único do art. 4º e numerado como §1º, o art. 7º, o art. 17, o art. 17-A, o parágrafo único do art. 5º, o §§1º e 2º do art. 24, o atual parágrafo único do art. 29 e numerado-se como §1º, da Lei nº 8.109, de 28 de dezembro de 2001, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º .....

I - .....

b) Procurador-Geral Adjunto Administrativo;

c) Procurador-Geral Adjunto Contencioso;

d) Conselho Superior;

e) Corregedoria-Geral;

f) Chefes de Procuradorias;

II - .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

c.1 Subprocuradoria Cível;

c.2 Subprocuradoria de Pessoal;

d) Escola Municipal de Advocacia Pública – EMAP;

.....

**§1º** O detalhamento e atribuições da estrutura organofuncional da Procuradoria-Geral do Município - PGM será definido por ato do Conselho Superior, por meio de regulamento específico, homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando o mesmo autorizado a emitir todos os atos complementares indispensáveis à implementação da presente lei.

.....

**Art. 5º** .....

**Parágrafo único.** O Procurador-Geral do Município, os Procuradores-Gerais Adjuntos e os Procuradores de carreira exercem a representação judicial e extrajudicial do Município.

.....

**Art. 7º** Nas ausências e impedimentos do Procurador-Geral do Município, o Procurador-Geral Adjunto Contencioso prefere o Procurador-Geral Administrativo, em substituições.

.....

**Art. 17.** Aos Procuradores-Gerais Adjuntos, nomeados em comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação do Procurador-Geral,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

preferencialmente dentre os integrantes da carreira de Procurador do Município, compete auxiliar frente aos assuntos relativos às demandas judiciais e seus consectários, de cunho consultivo, administrativo e seus consectários, e substituir o chefe do órgão em suas ausências e impedimentos, bem como exercer outras atividades que lhe sejam conferidas por lei e regulamento.

**Art. 17-A.** Ao Procurador-Geral Adjunto Administrativo compete ainda planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar as atividades administrativas, orçamentárias e financeiras, ordenação de despesa, de recursos humanos, contratos, serviços, patrimônio, planejamento e demais atividades necessárias ao desempenho das atribuições de gestão interna da Procuradoria-Geral do Município.

.....

**Art.24.** .....

**§1º** Os Procuradores do Município, nos casos submetidos ao seu acompanhamento, poderão sugerir, em parecer dirigido ao Chefe da Procuradoria, a remessa dos autos à Câmara de Prevenção e Resolução Consensual de Conflitos quando vislumbrarem a possibilidade de acordo em determinado caso.

**§2º** A decisão quanto a remessa à Câmara é do Chefe da Procuradoria Especializada em que o procurado estiver lotado.

.....

**Art. 29.** .....

**§1º** O Procurador do Município, com mais de dez anos no cargo na data de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

publicação desta lei, somente poderá ser lotado em órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, caso manifeste expressa concordância."

**Art. 2º** A Lei nº 8.109, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescida da alínea "g" ao inciso I, o item b.1 a alínea "b", o item c.3 a alínea "c" e o §2º, todos do art. 4º, inciso XVI ao art. 6º, do art. 6º-A, do art. 6º-B, do art. 6º-C, do art. 13-A, do art. 13-B, dos incisos XII, XIII e XIV ao art. 16, dos §§ 3º e 4º ao art. 24, do art. 28-A, do §2º ao art. 29, com as seguintes redações:

**"Art. 4º** .....

**I -** .....

**g) Câmara de Prevenção e Resolução Consensual de Conflitos;**

**II -** .....

**b) .....**

**b.1 Subprocuradoria Fiscal;**

.....

**c) .....**

**c.3 Subprocuradoria de Demandas Repetitivas;**

.....

**§2º** Os cargos de chefia dos órgãos previstos nas alíneas "e", "f" e "g" do inciso I e no item b.1, da alínea "b", do inciso II, serão ocupados exclusivamente por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

servidores efetivos da carreira de Procurador do Município.

.....

**Art. 6º** .....

**XVI - desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente.**

**Art. 6º-A** O Procurador-Geral do Município poderá dispensar diretamente, ou mediante delegação, o não ajuizamento de ações, a não contestação, o requerimento de extinção das ações, a não-interposição de recursos, a desistência de ações em curso, a desistência de recursos que tenham sido interpostos, ainda que parcialmente.

**Art. 6º-B** O Procurador-Geral do Município poderá autorizar, diretamente ou mediante delegação, a realização de acordos para prevenir ou terminar, judicial ou extrajudicialmente, litígio que envolver valores inferiores aos fixados em regulamento.

**Art. 6º-C** As dispensas com base no art. 6º-A serão disciplinadas por resolução do Procurador-Geral do Município e os valores de alçada referido no art. 6º-B serão disciplinados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

.....

**Seção III-B**

**Câmara de Prevenção e Resolução Consensual de Conflitos**

**Art. 13-A.** Compete à Câmara de Prevenção e Resolução Consensual de Conflitos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**I – promover a autocomposição (solução negociada) de controvérsias, administrativas ou judiciais, que envolvam a Administração Pública Municipal, especialmente aquelas:**

**a) entre órgãos ou entes da Administração Pública Municipal – de direito público ou privado – inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista municipais;**

**b) entre particulares e a Administração Pública Municipal, incluindo suas autarquias e fundações públicas;**

**c) entre a Administração Pública Municipal e os órgãos de atuação fiscalizatória (como o Ministério Público e a Defensoria Pública), passíveis de solução mediante assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta;**

**d) entre a Administração Pública Municipal e outros entes federados (União, Estados ou outros Municípios);**

**II – avaliar e sugerir, ao Procurador-Geral do Município, a resolução de controvérsias por meio de arbitragem, quando frustradas as tentativas de conciliação e/ou mediação e quando, em juízo comparativo, a judicialização da matéria mostrar-se desaconselhável, apresentando parecer fundamentado sobre o caso.**

**III – realizar, mediante acordo direto com os credores, a composição para pagamento de precatórios devidos pelo Município de Belém, suas autarquias e fundações públicas;**

**IV – compor conflitos relativos ao inadimplemento contratual e ao desequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos celebrados pelo Município**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

(inclusive parcerias público-privadas), buscando soluções consensuais;

**V –** compor conflitos fundiários individuais e coletivos, inclusive aqueles referidos na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no que couber ao Município;

**VI –** orientar, supervisionar e coordenar as atividades de autocomposição desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Municipal;

**VII –** requisitar informações e subsídios necessários dos órgãos e entidades da Administração para compreender o conflito e avaliar as possibilidades de negociação, devendo tais órgãos e entidades responder com celeridade, no prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo prazo menor fixado pela própria Câmara;

**VIII –** solicitar manifestação de Procuradorias Especializadas da Procuradoria Geral do Município sobre a matéria objeto de autocomposição, sempre que necessário;

**IX –** prospectar, em conjunto com os Procuradores-Chefes das Procuradorias Especializadas, matérias que sejam elegíveis à autocomposição, coordenando as respectivas negociações e dedicando especial atenção aos casos de demandas repetitivas;

**X –** estabelecer diretrizes e metas para cronogramas de autocomposição;

**XI –** propor medidas para prevenir e reduzir a litigiosidade, inclusive sugerindo a edição de soluções administrativas de transação por adesão no âmbito da Administração Direta e Indireta;

**XII –** manter interlocução com os órgãos e entidades da Administração Pública, bem como com órgãos do Poder Judiciário e demais Funções Essenciais à Justiça, em qualquer esfera federativa, visando aos fins estabelecidos nesta lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**XIII** – encaminhar ao Procurador-Geral do Município propostas de adoção de providências normativas (inclusive enunciados de súmula administrativa) ou outras medidas capazes de prevenir, reduzir ou extinguir conflitos individuais ou coletivos envolvendo o Município;

**XIV** – celebrar os acordos, termos de ajustamento de conduta, acordos de não persecução cível e termos de transação por adesão resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores, obtendo as autorizações necessárias de autoridades competentes sempre que exigidas para a validade e eficácia do ato;  
e

**XV** – exercer outras atribuições afins previstas em normas.

**Art. 13-B.** As matérias de natureza fiscal e tributária, incluindo a cobrança da dívida ativa e as negociações relativas a créditos de natureza fiscal e tributária do Município, não se submetem à competência da Câmara de Prevenção e Resolução Consensual de Conflitos, salvo se houver determinação expressa do Procurador-Geral do Município ou se a demanda estiver sendo conduzida pela Procuradoria Judicial.

**§1º** A transação, o acordo ou qualquer outra forma de autocomposição em matéria fiscal e tributária serão regidos por legislação específica e por regulamentos próprios, observadas as atribuições da Procuradoria Fiscal.

**§2º** O Procurador-Geral do Município poderá instituir, mediante regulamento, Núcleo de Negociação Fiscal, com a finalidade de exercer, no âmbito de suas atribuições, visando:

**I** - realizar acordos autorizados por legislação geral ou específica, abrangendo parcelamentos e descontos, bem como programas de regularização fiscal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

incentivada com oferecimento de vantagens, de acordo com a situação do contribuinte, para solucionar conflitos mediante composição, conciliação e adoção de solução administrativa;

**II - dirimir conflitos fiscais entre órgãos e entidades da administração pública;**

**III - exercer outras atribuições previstas em lei ou regulamento.**

**§3º A dispensa ou a não interposição de recursos em processos de natureza fiscal seguirão os ritos e as alçadas estabelecidos em legislação e regulamentos específicos para a matéria.**

.....  
**Art. 16. ....**

**XII - promover treinamentos e capacitações em matérias e assuntos jurídicos, de interesse da Administração Pública.**

**XIII - desenvolver, coordenar, promover e executar atividades de ensino, pesquisa e extensão, inclusive a oferta de programa de residência jurídica e de cursos de pós- graduação para público interno e/ou externo, com ou sem a concessão de bolsas, em especial relacionadas à formação acadêmica e à atuação profissional de advogados públicos e dos serviços e funções que conferem suporte relevante a essa atuação.**

**XIV - manter divulgação atualizada, aos membros das carreiras jurídicas do Município, sobre matérias doutrinária, legislativa e jurisprudencial.**

**Art.24. ....**

**§3º Os procuradores poderão sugerir a desistência de ações, o não ajuizamento**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

de demandas, a não interposição de recursos, a desistência de recursos interpostos, a não apresentação de contestação e o reconhecimento jurídico do pedido, na forma de resolução expedida pelo Procurador-Geral do Município.

**§4º** Nas hipóteses do §3º, o Chefe da Procuradoria Especializada avaliará se é o caso de expedir orientação geral a respeito do assunto, bem como se a celebração de acordo não seria mais econômica, hipótese em que remeterá expediente a respeito da matéria à Câmara de Prevenção e Resolução Consensual de Conflitos, na forma prevista na lei que trata da política de consensualidade.

.....  
**Art. 28-A.** Aplica-se o regime de teletrabalho para o desempenho das atribuições institucionais dos Procuradores do Município de Belém.

**§1º** Não se distingue entre o trabalho realizado nas dependências da Procuradoria- Geral do Município, o executado no domicílio do Procurador do Município e o realizado a distância.

**§2º** O regime de teletrabalho será regulamentado por resolução do Procurador-Geral do Município, mediante parâmetros norteadores do Conselho Superior.

**Art. 29.** .....

**§2º** O Procurador do Município lotado em órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Belém permanecem subordinados administrativa e tecnicamente à Procuradoria-Geral do Município, por meio da Procuradoria Especializada, na forma do regulamento.

.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** Fica alterado o inciso II, os §§ 1º, 2º e §3º do art. 10, da Lei nº 9.047, de 27 de dezembro de 2013, que passam a vigora com as seguintes redações:

**\*Art. 10.....**

**II – Procuradores-Gerais Adjuntos;**

.....

**§1º** Os cargos previstos nos incisos I e II são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

**§2º** Os cargos previstos nos incisos III e V são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, entre os servidores efetivos membros da carreira de Procurador do Município, por indicação do Procurador–Geral do Município.

**§3º** Os cargos de chefia dos Núcleos Setoriais de Assuntos Jurídicos, das Diretorias Jurídicas, dos Departamentos Jurídicos ou setores equivalentes dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, deverão ser exercidos por servidores efetivos membros da carreira de Procurador do Município.”

**Art. 4º** A Lei nº 9.047, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida dos §§5º e 6º ao art. 10, com as seguintes redações:

**Art. 10. ....**

**§5º** Enquanto não houver quantitativo suficiente de Procuradores do Município para chefiar os Núcleo Setoriais de Assuntos Jurídicos, as Assessorias, as Diretorias, os Departamentos Jurídicos ou setores equivalentes dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, a indicação poderá recair, temporariamente, sobre servidor público exclusivamente comissionado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§6º Os cargos previstos no inciso I e II deste artigo serão exercidos em regime de dedicação exclusiva.”**

**Art. 5º Ficam revogados:**

**I - a Lei nº 9.962, de 05 de outubro de 2023;**

**II - os arts. 4-A, 4-B e 4-C da Lei Municipal nº 8.109 de 28 de dezembro de 2001.**

**Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Palácio Antônio Lemos, de                      de 2025**

**IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:946607  
51287**

Assinado de forma digital  
por IGOR WANDER CENTENO  
NORMANDO:94660751287  
Dados: 2025.06.30 18:37:23  
-03'00'

**IGOR NORMANDO**

**Prefeito Municipal de Belém**